



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 111/91, DE 23 DE ABRIL DE 1991.

Institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, art. 17, II, da Lei Orgânica do Município, cria a Secretaria do Município de Itaiçaba - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela presente Lei, é um Órgão da Administração Direta do Município de Itaiçaba.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades relativas a Saúde e Higiene Públicas de responsabilidade do Governo Municipal, com a área de competência seguinte:

- I - Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica; e
- II - Saúde e Higiene Pública.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba possui a seguinte estrutura:

- I - ÓRGÃO COLEGIADO
 - 1 - Conselho Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

2

II - DIREÇÃO SUPERIOR

1 - Secretaria de Saúde do Município

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADE DE APOIO

1 - Secção de Apoio Administrativo

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

1 - Secção Técnica de Saúde

V - ÓRGÃOS ASSISTÊNCIAIS

1 - Unidades de Saúde

TÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SECÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, órgão de composição mista e paritária, atuará definindo, acompanhando e avaliando a política municipal de saúde, de acordo com a política Estadual de Saúde.

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde e Saneamento compete:

- a) Promover a iniciativa popular através da participação da Comunidade nos assuntos relacionados à saúde;
- b) Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- d) Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;
- e) Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;
- f) Analisar e aprovar a programação Orçamentária Anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

3

SECÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento / obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos' ou entidades a que se refere o artigo anterior, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato, exercerá as funções de Presidente do Conselho, e em seus impedimentos, indicará, entre os conselheiros, o seu substituto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, além do voto de quantidade, terá também o voto de qualidade, em casos de empate.

Art. 10º - As proposições elaboradas pelo Conselho Municipal de Saúde e Saneamento terão a forma de Resolução, e serão postas em prática pela Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO IV

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

SECÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 11º - O Secretário Municipal de Saúde é cargo da Administração Direta do Município, e, como tal, será de escolha do Prefeito do Município, para mandato nunca superior ao deste, sendo livre a sua exoneração.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

4
Art. 12º - Compete ao Secretário de Saúde, além das atribuições previstas no art. 23, § 1º, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, promover a integração entre os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com a finalidade de elaborar, fiscalizar e executar as normas referentes a saúde e higiene pública, zelando pela educação sanitária da população municipal, no âmbito de sua pasta.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE DE APOIO

SECÇÃO I

DA SECÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13º - A Secção de Apoio Administrativo compete exercer as funções gerais e específicas de pessoal, finanças, material, patrimônio e serviços gerais.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

SECÇÃO I

DA SECÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Art. 14º - A Secção Técnica de Saúde compete desempenhar as atividades de Coordenação, Orientação, Supervisão e Avaliação das ações de Saúde executadas pela rede assistencial.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSISTÊNCIAIS

SECÇÃO I

DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 15º - As Unidades Assistências compete executar as atividades de saúde visando o alcance das metas estabelecidas, e em conformidade com a política mundial de saúde.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

5

SECÇÃO II

Art. 16º - As Unidades Assistenciais compreendem:

- a) Hospital;
- b) Posto de Assistência Médica;
- c) Posto de Saúde; e
- d) Casa de Parto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º-- Compete à cada Órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, elaborar seus Regimentos Internos próprios com o detalhamento da competência e funcionamento de cada um:

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata este artigo será aprovado por Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, 23 DE ABRIL DE 1991.


Jozosinho Barros Beserra
PREFEITO MUNICIPAL